

1.8 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

1.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

1.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

1.11 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

1.12 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.13 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IEFP, I. P.;

1.14 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação profissional, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IEFP, I. P., e com observação do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.15 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro;

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.4 a 1.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 4.5 das notas gerais e finais do presente despacho.

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

2.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

2.3 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

2.4 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse, bem como a tomada de posse fora do local onde os funcionários tenham sido colocados;

2.5 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

2.6 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

2.7 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores do Centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, I. P., designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

2.8 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio.

3 — No âmbito dos programas de formação, certificação e inserção:

3.1 — Autorizar a realização de acções de formação profissional incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.2 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área da formação profissional e inserção/emprego cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IEFP, I. P., e, em geral, sobre os respectivos processos;

3.3 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos, e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

3.4 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação, considerando todas as modalidades de formação existentes ou a criar no âmbito do IEFP, I. P., incluindo os relativos à aprendizagem e à educação e formação de jovens e adultos, bem como os certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

3.5 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

3.6 — Assinar os termos de homologação relativos aos cursos de educação e formação de adultos desenvolvidos no âmbito dos centros de formação profissional, desde que as respectivas acções cumpram os requisitos definidos no n.º 3.1 da presente subdelegação;

3.7 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito da vertente do FSE do QCA, bem como os respectivos termos de aceitação e pedidos de pagamento;

3.8 — Assinar as candidaturas à acreditação, dos contratos, de pedidos e notificações de financiamento, atribuição de certificados escolares ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos CRVCC, rede ANEFA;

3.9 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão por despacho do director do Centro de apoios à formação e reabilitação profissional, de acordo com as orientações do conselho directivo e do delegado regional, determinando, se necessário, a cobrança coerciva.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo director do Centro nos termos do presente número, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da assessoria jurídica da Delegação Regional.

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pela assessoria jurídica e de contencioso do IEFP, I. P.

4 — Notas gerais e finais comuns:

4.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

4.2 — A realização de quaisquer despesas e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõe:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

b) A existência de verba disponível;

c) O cabimento orçamental;

d) O enquadramento do acto no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, I. P., e do delegado regional.

4.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

4.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

4.5 — As contas bancárias abertas pelo Centro de Reabilitação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro (com subdelegação de poderes) e a outra a de quem por este for designado, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional;

4.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que com ela se mostrem conformes praticados pela subdelegatária até à presente data.

6 de Outubro de 2006. — O Delegado Regional, *Rui Sílvio Tenreiro Patrício*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Despacho n.º 24 802/2006

Por despacho de 14 de Novembro de 2006 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a transferência do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Belmonte para o quadro de pessoal do Centro de Saúde da Sertã de Maria Manuela Romeira Vaz, assistente de saúde pública.

20 de Novembro de 2006. — A Coordenadora, *Ana Maria Galdes Correia*.

Sub-Região de Saúde de Viseu

Despacho n.º 24 803/2006

Por despacho do coordenador da Sub-região de Saúde de Viseu de 15 de Novembro de 2006, por delegação, foi a Marina Maria Costa Brás Oliveira autorizada a nomeação definitiva na categoria de enfermeiro-chefe, da carreira de pessoal de enfermagem, para o Centro de Saúde de Mortágua.

16 de Novembro de 2006. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida*.